



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas**

Av. Eng. Firmino Girardello, 85 – Centro - Cep 99900-000

E-mail: pmgv@itake.com.br

**LEI Nº 2.996, DE 09 DE JULHO DE 2001.**

Fixa prazo de vencimento do IPTU das Chácaras, dos Lotes Urbanos dos Distritos de Souza Ramos e Rio Toldo.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art 1º** - É o Executivo Municipal autorizado a conceder descontos referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) das chácaras da Cidade, dos Distritos do Rio Toldo e Souza Ramos e dos terrenos urbanos desta localidades, relativo ao exercício de 2001, para o contribuinte que efetuar o pagamento:

I - em parcela única até 10 de agosto de 2001, com desconto de 15% (quinze por cento);

II - em parcela única até 10 de setembro de 2001, com desconto de 10% (dez por cento);

III - pagamento em até 03 (três) parcelas com os seguintes vencimentos:

- a) primeira parcela até 10 de agosto de 2001,
- b) segunda parcela até 10 de setembro de 2001,
- c) terceira parcela até 10 de outubro de 2001.

Parágrafo único - A opção do pagamento parcelado previsto no inciso III, só será deferido quando a parcela não for inferior a R\$-10,00 (dez reais).

**Art 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 09 de julho de 2001.

DINO GIARETTA,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

JULIANE L. P. GIACOMAZZI,  
Secretária de Administração.